LEI Nº 1450-A

Projeto de Lei nº 3/04
de autoria do
Vereador Fernando Bispo

Dispõe sobre a realização de exames clínicos gerais nos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de São Vicente.
Proc. nº 20722/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino instalados em São Vicente ficam obrigados a realizar, gratuitamente, em todos os alunos que ingressem na rede municipal, exames clínicos gerais, com a finalidade de avaliar suas condições de saúde, detectar eventuais problemas e indicar o tratamento adequado a cada caso específico.

Art. 2º - Os exames clínicos a que se refere o art. 1º desta Lei serão realizados por médicos da rede pública, de acordo com cronograma de serviços a ser elaborado pela Supervisão da Saúde.

Art. 3º - Serão examinadas todas as crianças e adolescentes que vierem a ser matriculados nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei durante o ano letivo, principalmente os oriundos de outras cidades ou da rede particular de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de maio de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/05/04
Jornal Diário
5/04